



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026**

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP**

Torna-se público que o Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 001/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Decreto nº 149 de 13 de Julho de 2022 e demais legislações aplicáveis. Licitação exclusiva ME e EPP conforme LC 126/2003.

<b>MODALIDADE:</b>	<b>DISPENSA ELETRÔNICA nº 012/2026</b>
<b>LEGISLAÇÃO:</b>	Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Art. 75, inciso II
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	Menor Preço GLOBAL
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	085/2026
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.
<b>PARTICIPAÇÃO:</b>	<b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI</b>
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:</b>	R\$: 0,01 (um centavo)
<b>Horário da Fase de Lances:</b>	6 horas, após a abertura
Data de Início de acolhimento das propostas	<b>17/06/2026 às 13:00 horas</b>
Fim do recebimento de proposta	<b>23/06/2026 até às 07:59</b>



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Início de Disputa	<b>23/06/2026 até às 08:00</b>
<b>EDITAL e CERTAME</b>	<a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> e <a href="http://www.tamarana.pr.gov.br">www.tamarana.pr.gov.br</a>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.

1.2 - A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada em agenciamento de Passeio Turístico, do município de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, com Traslado em Espaço de Café Colonial Rural, seguido de visitação a propriedades rurais produtoras de uvas. <b>Capacidade:</b> Mínimo de 44 lugares por veículo, sendo o total de 88 participantes. <b>Categoria:</b> Ônibus tipo semi-leito ou superior. <b>Conforto:</b> Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. <b>Comodidades:</b> Geladeira a bordo abastecida com água mineral durante todo o trajeto e banheiro higienizado. <b>Segurança:</b> Todos os passageiros devem ser acomodados individualmente em poltronas equipadas com cinto de segurança funcional. <b>Condições Gerais:</b> Veículos em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança mecânica.	88	167,25	14.718,00
2	Café da manhã em um espaço de <b>Café Colonial Rural</b> no sistema de <i>buffet livre</i> , com bolos, pães, geleias, salgados, sucos entre outros.	88	122,34	10.765,92
3	Ingressos de entrada a propriedade rural para visitação a parreirais e fazer o "Colhe e Pague" na Rota	88	22,67	1.994,96



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Caminhos da Uva. Sendo apenas uma localidade.			
		<b>TOTAL</b>	<b>27.478,88</b>

1.3 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 A contratação de caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021.

## **2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

2.1.1 Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;  
e

2.2.5 Sociedades cooperativas.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

atualizada.

6.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:**

6.12.1 Habilitação Jurídica:

6.12.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.12.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.12.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.6 No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.7 Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto;

6.12.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.9 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

6.12.10 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.12.11 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.12.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.13 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.12.14 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6.12.15 Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.

6.12.16 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**6.12.17 Declaração GERAL, CONFORME ANEXO V;**

6.12.17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

**6.13 Qualificação Técnica**

6.13.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento compatível com o objeto ora licitado.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de entrega é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

7.4.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.

**7.4.2 Entrega: conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital)**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

7.5 Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.2 Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.2, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: [agricultura@tamarana.pr.gov.br](mailto:agricultura@tamarana.pr.gov.br)

9.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Declaração unificada;

ANEXO V – Modelo proposta de preços;

Tamarana, 16 de Junho de 2026.

Ariana Almeida Rocha Costa  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada em agenciamento de Passeio Turístico, do município de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, com Traslado em Espaço de Café Colonial Rural, seguido de visitação a propriedades rurais produtoras de uvas. <b>Capacidade:</b> Mínimo de 44 lugares por veículo, sendo o total de 88 participantes. <b>Categoria:</b> Ônibus tipo semi-leito ou superior. <b>Conforto:</b> Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. <b>Comodidades:</b> Geladeira a bordo abastecida com água mineral durante todo o trajeto e banheiro higienizado. <b>Segurança:</b> Todos os passageiros devem ser acomodados individualmente em poltronas equipadas com cinto de segurança funcional. <b>Condições Gerais:</b> Veículos em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança mecânica.	88	167,25	14.718,00
2	Café da manhã em um espaço de <b>Café Colonial Rural</b> no sistema de <i>buffet livre</i> , com bolos, pães, geleias, salgados, sucos entre outros.	88	122,34	10.765,92
3	Ingressos de entrada a propriedade rural para	88	22,67	1.994,96



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

visitação a parreirais e fazer o "Colhe e Pague" na Rota Caminhos da Uva. Sendo apenas uma localidade.			
			<b>TOTAL</b>
			<b>27.478,88</b>

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação visa à realização de um passeio turístico destinado aos idosos atendidos pelos serviços socioassistenciais, em conformidade com a **Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR - "Viaja Mais 60" - Fase III**. A iniciativa visa garantir o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, conforme preconizado pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa Idosa. A participação em atividades recreativas e culturais promove benefícios significativos à saúde física, mental e emocional das pessoas idosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos sociais, a prevenção de situações de isolamento e o estímulo à autonomia e à autoestima.

**2.2** Considerando a proposta do Projeto Viaja Mais 60, que tem como um de seus objetivos o fomento ao turismo regional, a promoção do envelhecimento ativo e a valorização da pessoa idosa por meio de experiências de lazer, cultura e integração social, justifica-se a escolha do Benditto Café Rural e Brunch, localizado na Estrada Dona Helena, Distrito de Santa Fé do Pirapó, Marialva/PR, CEP 86994-000, como destino para a atividade recreativa prevista no projeto.

**2.3** A escolha do local foi pautada na adequação da estrutura oferecida ao público participante, uma vez que o estabelecimento dispõe de condições de segurança, acessibilidade, conforto e acolhimento compatíveis com as necessidades das pessoas idosas. O espaço conta com áreas destinadas ao descanso e convivência, incluindo redário e ambientes amplos, proporcionando bem-estar e favorecendo a socialização dos participantes.

**2.4** Além disso, a contratação atende à solicitação manifestada pelos próprios beneficiários do projeto, observando o princípio da participação social na definição das atividades ofertadas. O espaço também se destaca por proporcionar uma experiência integrada de turismo rural, gastronomia e contato com a natureza, alinhada aos objetivos institucionais do programa.

**2.5** Cumpre destacar que o município de Marialva possui reconhecido potencial turístico vinculado à produção de uvas, possibilitando aos participantes vivências complementares,



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

como visitação aos parreirais, degustação de produtos locais e a experiência de “colha e pague”, contribuindo para a valorização da cultura regional, o fortalecimento da economia local e a ampliação das oportunidades de lazer e conhecimento para o público idoso.

**2.6** Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, pertinente e vantajosa para o atendimento dos objetivos do Projeto Viaja Mais 60, proporcionando uma atividade que reúne lazer, integração social, turismo regional, conforto e segurança aos participantes.

### **3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO**

**3.1** O público alvo estimado será de 88 (oitenta e oito) idosos, os quais participam ativamente dos grupos da “Melhor Idade” ofertados pelo Município de Tamarana, vinculados a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, sendo este critério estabelecido em consonância com a deliberação nº 004/2026 do CEDPI/PR, o qual criou a Primeira Fase do Programa Viaja Mais 60, cita em seu 9º artigo:

*“Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa”*

*Assim, como é apresentado na Deliberação 34/2024, o qual refere-se ao Programa Viaja Mais 60 – Fase II:*

*“...os objetivos do Projeto Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados”*



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**3.2** A contratação visa proporcionar uma atividade cultural, de lazer ou integração para o grupo de beneficiários, promovendo o turismo regional e a gastronomia típica da rota do café/uva do Estado do Paraná.

**3.3** A contratação do serviço de agenciamento de viagens visa à prestação de serviços de deslocamento da cidade de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, distância de 16 km de abrangência a cidade de Maringá/PR, com data a ser definido em conjunto com a contratada, incluso café da manhã colonial, com produtos artesanais e sabores tradicionais da região, além de visitação à Rota da Uva, onde os participantes poderão conhecer a cultura local, os parreirais, a produção de uvas e derivados, apreciando as belezas e tradições do turismo rural.

**a)** A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até dez (10) dias úteis após recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviço, em comum acordo com a contratada e ainda visando à condicionalidade ao **clima** permitindo flexibilidade caso intempéries impeçam a execução segura do serviço.

**b)** O objeto desta contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**c)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**d)** Os custos do café colonial, no sistema buffet livre, para os 88 participantes, bem como os ingressos para a visitação ao parreiral, deverão estar inclusos no valor global do pacote. O grupo será composto por 88 participantes, sendo 80 idosos, 2 profissionais de enfermagem e 6 cuidadores.

**e)** **Permanência:** Garantia no espaço café colonial será por um período contínuo de até 4 (quatro) horas, e a visitação aos parreirais de até 2 (duas) horas.

**f)** Local de Saída e Retorno:

Local de saída: Centro Social Urbano; Rua Procópio Severino da Silva s/n

Horário de saída: 07:00 hrs

Destino: Marialva



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Retorno: 15:30 hrs

Data prevista para viagem 09/07/2026

**4. Obrigações Da Contratada**

**4.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**4.2** Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes execução do serviço.

**4.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A execução do objeto obedecerá:

**5.1.1** Início da execução: Contratação de Empresa Especializada em Passeio Turístico, visando à execução da Fase III Do Programa Viaja Mais 60.

**5.1.2** Cronograma - Horário e local da execução do serviço: A empresa contratada deverá oferecer passeio turístico para idosos na cidade de Marialva/PR, conforme especificações neste edital.

**5.1.3** Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços: A empresa contratada será responsável por todos os custos da viagem, incluindo transporte de ida e volta em ônibus semi leito ou superior, café colonial rural no sistema buffet livre e ingresso para visita à propriedade produtora de uvas. A contratada deverá



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

disponibilizar seguro individual para todos os participantes durante todo o período do passeio, com cobertura para acidentes pessoais.

**5.2** A empresa contratada deverá apresentar apólice de seguro viagem válida de todos os passageiros que serão transportados em até 02(dois) dias antes da data agendada da viagem, o qual que deverá ser entregue para os fiscais de contrato indicados neste, através do e-mail [social@tamarana.pr.gov.br](mailto:social@tamarana.pr.gov.br).

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência para a execução total dos serviços será de até 90 (noventa dias), a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **7. DO PREÇO TOTAL**

**7.1** O valor total estimado desta contratação é de R\$27.478,88 (Vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**7.2** Os valores apresentados pela CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

**7.3** Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços Contratadas;

**7.4** Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**7.5** Devido à especificidade do objeto da contratação, não foi possível realizar uma busca por valores junto ao portal Banco de Preços da empresa Negócios Públicos ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

**7.6** Dessa forma, a estimativa de preços foi elaborada com base na obtenção de 03 (três) orçamentos junto a empresas especializadas no segmento de agenciamento de viagens, cujas propostas apresentaram valores compatíveis entre si, demonstrando aderência aos preços praticados no mercado e conferindo maior confiabilidade à composição da média estimada.

**7.7** Adicionalmente, com o objetivo de fortalecer a pesquisa de preços e atender aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como analisados editais e contratações com objetos semelhantes ao proposto no programa. Embora cada contratação possua características e particularidades próprias, a análise comparativa permitiu verificar a compatibilidade dos valores levantados com aqueles praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, contribuindo para a validação da estimativa de preços adotada.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento, decorrente do objeto deste processo licitatório, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data definitiva da prestação dos serviços e aprovação dos termos e Notas Fiscais.

**8.2** A Nota Fiscal deverá ser emitida no seguinte endereço:

***FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO***

***RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.***

***TAMARANA PR, CEP 86.125-000***

***CNPJ Nº 27.982.264/0001-44***

**8.3** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de Dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

**9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada.
- b) Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que cause danos, indenizações e falta de segurança aos participantes.
- c) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento.

**9.2 A CONTRATADA deverá:**

- a) Executar a prestação de serviços, com as devidas condições previstas neste Termo e instrumento contratual.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, vinculadas aos recursos remanescentes do Programa Viaja Mais 60 – Fase II e Fase III.

<b>RED</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ELEMENTO</b>
311	09.004.36.8.241.2.077.3.3.90.39.00.00.00	1885

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Comete infração administrativa, a Contratada que incorrer em qualquer dos incisos do art. 155, da Lei nº 14.133/21.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**11.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

**11.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.**

## **12. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**12.1** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

**13.2** A verificação da adequação da prestação de serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**13.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

**13.4** A conformidade do serviço a ser executado deverá ser verificado juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**13.5** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

**13.6** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**13.7** A prestação de serviços ficará sujeita à regulamentação e fiscalização através de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicados como Fiscais para o acompanhamento da prestação do serviço objeto desta contratação:

Titular: Ivo Aparecido Bonin

Suplente: Stephenie dos Santos Franco

Tamarana/PR, 10 de Junho de 2026

Ariana Almeida Rocha Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO II**

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. Descrição do Objeto**

**1.1** Este estudo técnico preliminar tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em agenciamento para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio a Espaço de Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, incluindo visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas, conforme descrito abaixo.

Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	88	Und	<p>Contratação de Empresa especializada em agenciamento de Passeio Turístico, do município de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, com Traslado em Espaço de Café Colonial Rural, seguido de visitação a propriedades rurais produtoras de uvas.</p> <p><b>Capacidade:</b> Mínimo de 44 lugares por veículo, sendo o total de 88 participantes.</p> <p><b>Categoria:</b> Ônibus tipo semi-leito ou superior.</p> <p><b>Conforto:</b> Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento.</p> <p><b>Comodidades:</b> Geladeira a bordo abastecida com água mineral durante todo o trajeto e banheiro higienizado.</p> <p><b>Segurança:</b> Todos os passageiros devem ser acomodados individualmente em poltronas equipadas com cinto de segurança funcional.</p> <p><b>Condições Gerais:</b> Veículos em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança mecânica.</p>
2	88	Und	<p>Café da manhã em um espaço de <b>Café Colonial Rural</b> no sistema de <i>buffet livre</i>, com bolos, pães, geleias, salgados, sucos entre outros.</p>
3	88	Und	<p>Ingressos de entrada a propriedade rural para visitação a parreirais e fazer o "Colhe e Pague" na Rota Caminhos da Uva. Sendo apenas uma localidade.</p>

**2. Descrição da necessidade**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**2.1** Considerando **Deliberação nº 004/2026 – CEDUPI/PR - "Viaja Mais 60" - Fase III**. A iniciativa visa garantir o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária, conforme preconizado pela Política Nacional do Idoso e pelo Estatuto da Pessoa Idosa. A participação em atividades recreativas e culturais promove benefícios significativos à saúde física, mental e emocional das pessoas idosas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento de vínculos sociais, a prevenção de situações de isolamento e o estímulo à autonomia e à autoestima.

**2.2** Ainda em consonância com a deliberação a contratação de empresa especializada em passeios turísticos mostra-se indispensável para garantir o êxito, a organização e a segurança da viagem planejada para os idosos, possibilitando a oferta de atendimento qualificado e personalizado, em observância às necessidades, limitações e interesses dos participantes, bem como assegurando maior conforto, tranquilidade e acessibilidade ao longo de toda a programação.

**3. Área requisitante**

Secretaria	Responsável
Secretária de Assistência Social	Ariana Almeida Rocha Costa

**4. Da Contratação**

**4.1** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamarana/PR é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes à assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social. Desta forma torna essencial a identificação da frota vinculada a Secretaria de Assistência Social, no que tange a identificação dos veículos utilizados para visitas domiciliares e demais demandas apresentadas.

**4.2** A execução do serviço tem por finalidade proporcionar aos beneficiários uma atividade de caráter cultural, recreativo e de integração social, promovendo o fortalecimento da convivência



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

em grupo, bem como o incentivo ao turismo regional e à valorização da gastronomia típica da Rota do Café e da Uva, no Estado do Paraná.

**4.3** A presente contratação de serviço de agenciamento de viagens contempla a prestação de serviços de transporte da cidade de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, em data a ser definida em conjunto com a contratada.

**4.4** O pacote deverá incluir café da manhã colonial, composto por produtos artesanais e sabores tradicionais da região, proporcionando aos participantes uma experiência gastronômica típica e cultural. Além disso, prevê visitação à Rota da Uva, possibilitando aos participantes conhecerem a cultura local, os parreirais, o processo de produção de uvas e seus derivados, bem como apreciar as paisagens, tradições e atrativos do turismo rural da região.

### **5. Do estimativa de valor**

**5.2** As despesas decorrentes desta aquisição prevista para o presente processo licitatório é no valor total de R\$27.478,88 (Vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**5.3** Esse valor foi apurado com base na metodologia adotada e parâmetros estabelecidos no procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, através de comparativos de editais com o mesmo objeto PNPC, banco de preços e ainda por orçamentos físicos através de empresas especializadas no segmento, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, além de reforçar os princípios de transparência, isonomia, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6. Definição dos elementos de contratação**

**6.1** Fica estabelecidos requisitos para a contratação de empresa de agenciamento de turismo que garante a segurança, a qualidade do serviço e o cumprimento das exigências legais, operacionais, sendo:

a) A empresa deverá ter experiência em lidar com grupos em viagens turísticas. Isso inclui as necessidades específicas, como acessibilidade, conforto e cuidados.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b) Licenças e certificações: essencial verificar se a empresa possui todas as licenças e certificações necessárias para operar legalmente no setor de turismo. Isso garante que ela cumpra todas as regulamentações e padrões de segurança exigidos.
- c) Seguro adequado: A empresa deve fornecer seguro abrangente que cubra todos os aspectos da viagem, incluindo seguro de saúde para os participantes, seguro de responsabilidade civil e seguro de viagem para eventualidades como cancelamentos, atrasos ou emergências médicas.
- d) Itinerário personalizado: Cumprimento de todas as normas aplicáveis que atenda as especificidades do público da Melhor Idade. Isso inclui acessibilidade, atividades culturais, recreativas e de lazer adequadas ao público idoso.
- e) Transporte seguro e confortável: A empresa deve garantir que o transporte seja seguro, confortável e adequado às necessidades dos idosos, incluindo ônibus com total segurança, higienização, e motoristas totalmente capacitados.
- f) Acomodações de qualidade: As acomodações durante a viagem devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de qualidade, higiene e conforto.

**6.2** O percurso da viagem será acompanhada por equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias para o bom andamento da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a contratação do serviço.

**6.3** De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação dos serviços e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

**6.3.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega.

**6.3.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.3.4** Além desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

**6.3.5** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

**6.3.6** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

**6.3.6.1** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

**6.4** Durante todo o processo de contratação será designado servidores para fiscalização de contrato, e caso o serviço solicitado não atenda a especificação, será recusado sem nenhuma oneração.

**6.4.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**7.1** Ficará a critério da equipe de contratações avaliar a forma de contratação no processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021.

## **8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**8.1** A presente contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância ao PCA (Plano de Contratação Anual), com a probabilidade prevista a execução para o ano de 2026.

**9. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**9.1** A contratação de empresas de agenciamento de turismo para passeio com idosos garante **segurança, comodidade e socialização**, que se adaptam o ritmo, a acessibilidade e a logística, prevenindo riscos

**10. Providências a serem Adotadas**

**10.1** Todas as providências necessárias desta contratação foram criteriosamente avaliadas com antecedência, estando de acordo a suprir a demanda apresentada, sob acompanhamento de servidores designados pela Secretaria de Assistência Social nas atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, indicados como fiscais de contrato.

**11. Possíveis Impactos Ambientais**

**11.1** Considerando objeto desta contratação, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

**12. Declaração de Viabilidade**

**12.1** Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de contratação do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da presente aquisição.

Tamarana, 02 de Junho de 2026

Ariana Almeida Rocha Costa  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO III**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 012/2026/PMT**  
**MINUTA DO CONTRATO n.º...../2026**

O Município de Tamarana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, representado neste ato pela Prefeita, Sr<sup>a</sup>. LUZIA HARUE SUZUKAWA, inscrito no CPF sob nº -----, denominado CONTRATANTE e A EMPRESA..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo Sr (a)....., CPF nº....., aqui denominada simplesmente CONTRATADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 085/2026 processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: Contratação empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**OMISSOS** (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2 Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

4.2 Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

4.3 Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO** (Art. 92,



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A execução do objeto obedecerá:

5.1.1 Início da execução: Contratação de Empresa Especializada em Passeio Turístico, visando à execução da Fase III Do Programa Viaja Mais 60.

5.1.2 Cronograma - Horário e local da execução do serviço: A empresa contratada deverá oferecer passeio turístico para idosos na cidade de Marialva/PR, conforme especificações neste edital.

5.1.3 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços: A contratada será responsável por todos os custos da viagem, incluindo transporte de ida e volta em ônibus semi leito ou superior, café colonial rural no sistema buffet livre e ingresso para visitação à propriedade produtora de uvas. A contratada deverá disponibilizar seguro individual para todos os participantes durante todo o período do passeio, com cobertura para acidentes pessoais.

5.2 A contratada deverá apresentar apólice de seguro viagem válida de todos os passageiros que serão transportados em até 02(dois) dias antes da data agendada da viagem, o qual que deverá ser entregue para os fiscais de contrato indicados neste, através do e-mail [social@tamarana.pr.gov.br](mailto:social@tamarana.pr.gov.br).

**CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

<b>RED</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>ELEMENTO</b>
311	09.004.36.8.241.2.077.3.3.90.39.00.00.00	1885

6.2 Do pagamento

6.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

***FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO***

***RUA EVARISTO CAMARGO, 245 CENTRO.***

***TAMARANA PR, CEP 86.125-000***

***CNPJ Nº 27.982.264/0001-44***

6.2.2 Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar n° de empenho, n° da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

6.2.3 Os pagamentos serão efetuados em concordância com o Cronograma Físico Financeiro, mediante as medições realizadas à obra por profissional designado pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

6.2.4 A liberação da primeira parcela fica condicionada a quitação junto ao:

6.2.5 A empresa encaminhará a nota fiscal para pagamento junto com os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais.
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada, informar a conta corrente na instituição bancária que possuir.

6.2.7 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente, o pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

6.2.8 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/21.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

6.2.9 Na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/21, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.2.10 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir, sobre a execução do objeto pactuado.

6.2.11 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

6.2.12 Conforme a IN RFB n.º 1.234/2012 e Decreto Municipal N.º 245/2023 as empresas deverão efetuar a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que realizarem às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de material/bens ou prestação de serviços em geral, nos termos da IN citada acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Dada à natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO** (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

9.1 O prazo contratual dos serviços será de 12 (doze) meses corrido a contar de sua assinatura.

9.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS** (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

**10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1 Efetuar o pagamento na forma ajustada.

a) Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que cause danos, indenizações e falta de segurança aos participantes.

b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento.

**10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes execução do serviço.

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**10.3 Das Penalidades e Multas:**

a) A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a:

- a.1) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- a.2) Deixar de entregar a documentação exigida.
- a.3) Não manter a proposta.
- a.4) Ensejar o retardamento da execução sem justificativa.
- a.5) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- a.6) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- a.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude.
- a.8) Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

b.1) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

b.2) Multa, observados os seguintes percentuais:

b.2.1) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato.

b.2.2) Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública.
- d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.
- e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

#### **10.4 DAS SUBCONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

10.4.1 A título de “terceirização” de serviços, a administração pública admitirá a subcontratação parcial, o que somente ocorrerá com prévia e expressa autorização da Contratante.

10.4.2 A subcontratação somente poderá ser levada a efeito se a empresa subcontratada possuir as mesmas condições de habilitação da empresa subcontratante

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO** (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS**

(Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

(Art.92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, através de servidor (a) designado (a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução conforme o Decreto n.º 11.246/2022.

15.1 A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor (a) designado (a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

15.2 As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

15.5 Ficam designados para acompanhar a execução desta contratação os servidores:

Titular: Ivo Aparecido Bonin

Suplente: Stephenie dos Santos Franco

15.6 Será realizada a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO** (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021).

16.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

16.2 A penalidade por atraso à que se refere essa cláusula trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

16.3 O atraso injustificado no início da execução do objeto implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.4 A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerada inexecução total do contrato, aplicando-se multa disposta no item 18.3.

16.5 O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos implica em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao gestor de contratos.

16.6 A inexecução parcial do serviço ou execução parcial em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

16.7 A inexecução total do serviço ou execução total em desacordo com o presente contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

16.8 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, termo aditivo ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar a nota de empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

16.9 A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações.

16.10 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 Art. 124, Art 104 da Lei 14.133/21 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.2 Alteração do Projeto.

17.2.1 Se houver necessidade de modificar o projeto ou as especificações do serviço técnico da batimetria, durante a execução do contrato, isso pode ser feito, desde que justificado e com base nas diretrizes da lei.

17.2.2 A Administração pode realizar essa alteração unilateralmente, visando melhor adequação técnica aos objetivos do contrato.

17.3 Aditivo de Prazo e Valor.

17.3.1 Caso surja a necessidade de prorrogar o prazo de execução ou ajustar o valor do contrato, é possível fazer um termo de aditivo contratual.

17.3.2 O aditivo deve ser formalizado, indicando as novas condições e justificativas para a alteração.

17.3.3 No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

#### **17.4 Regulamentação dos preços de serviços**

17.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

18.1 São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
- c) Fiscalizar sua execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS**

20.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

21.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderão ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina/PR. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tamarana . . . de ... de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO PMT-PR Nº 012/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.

Prezados,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, através deste, **declara que;**

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  
- Não tem vínculo com os servidores público do Município de Tamarana-Pr bem como não tem grau de parentesco.
  
- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
  
- Declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  
- DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

**ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 012/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA ELETRÔNICA PMT-PR Nº 012/2026**, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

**1. Identificação da Licitante:**

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

**2. Dados bancários:**

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

**3. Identificação do Representante Legal:**

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

**4. Objeto:**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para realização de passeio turístico junto aos idosos atendidos pelo Grupo da Terceira Idade do município de Tamarana/PR, com passeio incluindo Café Colonial Rural localizado no município de Marialva/PR, com visitação a propriedades rurais com parreirais e degustação de uvas.

**5. FORMAÇÃO DE PREÇO:**

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada em agenciamento de Passeio Turístico, do município de Tamarana/PR até a cidade de Marialva/PR, com Traslado em Espaço de Café Colonial Rural, seguido de visitação a propriedades rurais produtoras de uvas. <b>Capacidade:</b> Mínimo de 44 lugares por veículo, sendo o total de 88 participantes. <b>Categoria:</b> Ônibus tipo semi-leito ou superior. <b>Conforto:</b> Sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento. <b>Comodidades:</b> Geladeira a bordo abastecida com água mineral durante todo o trajeto e banheiro higienizado. <b>Segurança:</b> Todos os passageiros devem ser acomodados individualmente em poltronas equipadas com cinto de segurança funcional. <b>Condições Gerais:</b> Veículos em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e segurança mecânica.	88		
2	Café da manhã em um espaço de <b>Café Colonial Rural</b> no sistema de <i>buffet livre</i> , com bolos, pães, geleias, salgados, sucos entre outros.	88		
3	Ingressos de entrada a propriedade rural para visitação a parreirais e fazer o "Colhe e Pague" na Rota Caminhos da Uva. Sendo apenas uma localidade.	88		
			<b>TOTAL</b>	

**VALOR TOTAL: R\$**

**6. Validade da Proposta:**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração / Setor de Licitações

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**7. Condições Gerais da Proposta:**

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa